



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

LEI Nº 374 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 3136 de 11 Janeiro de 2005

24/09/18 a 1/1

Verdelândia, MG, 24 de 09 de 18

Responsável pela publicação

**ALTERA E APROVA A AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO
DAS METAS, 01 a 03, 09, 12 a 14, 18 a 20 DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, RATIFICADO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 329/2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Verdelândia- MG, **Wilton Leite Madureira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei de alteração na redação das metas no que diz respeito a aprovação, adequação e avaliação das metas, de 01 a 03, 09, 12 a 14, 18 a 20:

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

- I- Metas e estratégias (anexo I);
- II- Diagnóstico (anexo II).

Art.2º São diretrizes do PME:

- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- Melhoria da qualidade da educação;
- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

- VIII- Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;
- IX- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- II- Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III- Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV- Fórum Municipal.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II- Revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 2 (dois) ano(s) contados da publicação desta Lei.

§ 4º - Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG.

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000
Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) ano(s) entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser completadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignações orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, é o

Basilio Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000
Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11º - Até o final do primeiro semestre do ultimo ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12º - A revisão deste PME, se necessárias, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13º - Ficam aprovados as avaliações, adequações e monitoramento realizado pela Equipe Técnica e Comissão da Secretaria Municipal de Educação as metas: 01, 02, 03, 09, 12, 13, 14, 18, 19 e 20 e suas estratégias para o cumprimento das metas supracitadas do Plano Municipal de Educação – PME, ratificado pela Lei Municipal nº 329/2015 para o decênio 2015/2025.

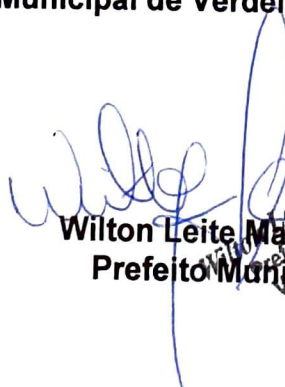
Parágrafo único: compõe adequação das metas, relacionadas as notas técnicas realizadas pela Equipe Técnica e Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, conforme inconsistência verificadas no Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 14º - As avaliações periódicas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME ocorrerão a cada dois anos.

Art. 15º -Revoga-se disposição em contrário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 24 de setembro de 2018.


Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal